
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Cria a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Política Estadual de Vacinação contra o HPV desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I – a promoção, em parcerias com as Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, de campanha anual de vacinação nas unidades da rede estadual pública de ensino e unidades socioeducativas de internação;

II – a produção de material educativo dirigido especialmente à população-alvo, informando e conscientizando sobre a importância e benefícios da vacina e formas de prevenção; e

III – a realização de convênios com instituições públicas para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da autoridade competente no âmbito de sua atribuição, **poderá ampliar** o oferecimento de vacinas que combatem o papilomavírus humano-HPV para população de jovens e adultos, desde que haja saldo de vacinas disponíveis que não foram aplicadas durante as campanhas de vacinação.

Parágrafo único A oferta ampliada de vacinas que combatem o papilomavírus humano-HPV:



I - se estenderá a todas as pessoas que possam receber as doses da vacina, independente de prescrição médica, e;

II – adotará critérios técnicos para levantamento da necessidade local da população não enquadrada nos critérios no Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser requisitada pela pessoa justificando a necessidade da aplicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral ao PL nº 945/2021, que cria a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV, busca com as alterações do texto meios para atender oportunamente as pessoas que precisam ser vacinadas e não estão incluídas no texto PNI, no entanto, a vacinação poderá ser ofertada pelo Poder Executivo, quando houver vacinas disponíveis para aplicação. E isso ocorre devido à baixa procura das pessoas para serem imunizadas, por isso nada mais justo que, por meio de uma política pública poder disponibilizar vacinas para as pessoas que querem ser vacinadas.

O HPV é a infecção sexualmente transmissível mais frequente no mundo. Está associado ao desenvolvimento da quase totalidade das neoplasias de colo de útero, bem como a diversos outros tumores em homens e mulheres.

A vacinação contra HPV é uma das intervenções mais efetivas para prevenir a infecção por esses vírus e o desenvolvimento de tumores relacionados ao HPV. O câncer de colo de útero é a segunda neoplasia maligna mais comum na população feminina mundial.

O câncer de colo de útero é a segunda neoplasia maligna mais comum na população feminina mundial. No Brasil, é o quarto tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo superado apenas pelo câncer de pele não melanoma, mama e colorretal, e a quarta causa de morte por câncer em mulheres. Estima-se cerca de 16 mil novos casos e uma média de 5 mil mortes por ano.

Vale ressaltar, que a demanda para apresentação deste projeto de lei surgiu após relatos da existência de um grande contingente de jovens e adultos que contraíram o vírus HPV e não tiveram oportunidade prévia de vacinação por não se enquadrarem nos critérios do Programa Nacional de Imunização – PNI.

Hoje o PNI oferece a vacina do HPV para:

- Meninas de 9 a 14 anos;
- Meninos de 11 a 14 anos;
- Mulheres imunossuprimidas de 9 a 45 anos;
- Homens imunossuprimidos de 9 a 26 anos.



O Ministério da Saúde indicou, em 2017, a vacinação contra HPV para mulheres e homens com imunossupressão até 26 anos de idade. Em 2021, ampliou essa proteção para as mulheres até 45 anos. Essa vacinação, seguindo a recomendação da OMS, será realizada com a aplicação de três doses em intervalos de dois meses, entre a primeira e segunda, e a terceira dose seis meses após a primeira aplicação. Nesses casos, a prescrição médica da vacina HPV será necessária para a aplicação.

A ampliação da vacinação não incluiu a população masculina, visto que, até o momento, a indicação da bula da vacina HPV no Brasil limita a idade no sexo masculino para 26 anos, enquanto nas mulheres essa indicação é até os 45 anos de idade.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a análise, aprovação e rápida tramitação do presente substitutivo integral.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Maio de 2022

**Max Russi**  
Deputado Estadual